

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI nº 0340/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério da Cidade de Araçoiaba e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a presente **LEI**:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Rede Pública Municipal de Educação, que consolida as normas a serem observadas pela Secretaria de Educação do Município de Araçoiaba, compatível com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, o Quadro Permanente de Pessoal da Rede Pública Municipal de Educação é formado pelos professores que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível médio e superior, dos grupos educacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria de Educação de Araçoiaba.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

**Art. 3º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização dos professores, educadores recreadores e pedagogos, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços educacionais prestados ao conjunto da população do Município de Araçoiaba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

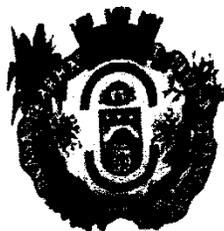
**Art. 4º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos.

- I. estabelecer a carreira no serviço público da rede municipal de ensino, dotando a Secretaria de Educação de Araçoiaba de urna estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial dos professores, educadores recreadores e pedagogos;
- II. adotar os princípios da habilitação e do tempo de serviço para desenvolvimento na carreira;
- III. manter corpo profissional dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político institucional da Secretaria de Educação de Araçoiaba;
- IV. integrar o desenvolvimento profissional e seus serviços ao desenvolvimento da educação, no Município.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. **grade** - é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- II. **matriz** - é o conjunto de classes sequenciais e níveis sequenciados, segundo habilitação, titulação, qualificação profissional e tempo de serviço;
- III. **grupo ocupacional** - contempla conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação;
- IV. **carreira** - é a organização estruturada do cargo ou de série de classe do mesmo nível que define a evolução funcional dos professores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;
- V. **atividades de magistério** - entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte as atividades de ensino incluídas as de diretor, vice-diretor, secretário escolar, supervisor, coordenador de biblioteca, coordenador de central de tecnologia, coordenador de núcleo de informática, técnico de apoio pedagógico e inspetor escolar;
- VI. **rede municipal de ensino** - é o conjunto de instituições e órgãos que realiza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. **magistério público municipal** - é o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor do ensino público.

### CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**Art. 6º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, o grupo ocupacional de Magistério com suas respectivas carreiras.

**Art. 7º** - O grupo ocupacional do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação serão os seguintes:

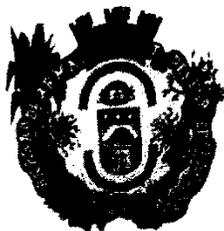
- I. grupo 1: Magistério.

#### SEÇÃO II DOS CARGOS OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL

**Art. 8º** - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes no anexo I desta lei, oriundos da transformação de cargos existentes resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

#### SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

**Art. 9º** - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para o ingresso.

**Parágrafo Único** - Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação estão descritos e especificados no Anexo II da presente lei.

**Art. 10º** - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 05 (cinco) classes.

**§ 1º** - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com salário específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

**§ 2º** - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

**§ 3º** - Nível representa o enquadramento do professor, educador recreador e pedagogo na escala de valores, segundo sua progressão vertical por tempo de serviço.

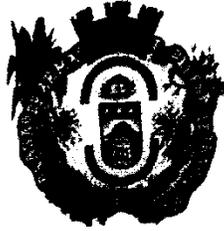
**§ 4º** - A carreira de Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**§ 5º** - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para a área 1, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal.
- II. Para a área 2, de anos finais do Ensino Fundamental, formação em curso superior de licenciatura ou outra graduação correspondente as áreas de conhecimentos específicos do currículo, com - formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

**§ 6º** - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível 1 correspondente à habilitação do candidato aprovado;

**§ 7º** - O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em curso de Licenciatura e/ou Pós-Graduação em outra área de atuação e indispensável para o atendimento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

necessidade do serviço educacional municipal.

§ 8º - O titular do cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério após o cumprimento do estágio probatório, atendidos os seguintes requisitos:

- I. formação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação específica na área de atuação para o exercício de função de apoio pedagógico;
- II. experiência de, no mínimo, três anos de docência.

**Art. 11º** - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso no magistério, sendo cargo único de professor de nível médio e superior.

**Art. 12º** - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em 5 (cinco) CLASSES, designadas pelas letras A, B, C, D, E às quais estão associadas critérios de habilitação ou qualificação profissional.

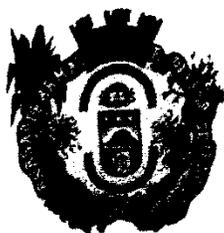
**Parágrafo Único** - Cada classe compreende 05 (cinco) níveis designados pelos números 1, 2, 3, 4, 5.

**Art. 13º** - A formação mínima exigida para provimento em cada uma das Classes é a seguinte:

- I. **classe A** - Professor com Curso de Magistério, Nível Médio;
- II. **classe B** - Professor com curso de Graduação, Nível Superior;
- III. **classe C** - Professor com Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização;
- IV. **classe D** - Professor com Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado;
- V. **classe E** - Professor com Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Doutorado.

**Parágrafo Único** - Para enquadramento nas classes, o professor deve ser portador de curso relacionado com sua área de atuação e ministradas por instituições credenciadas para este fim.

**Art. 14º** - Os cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, para os fins previstos nesta lei, realizados pelos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão profissional, se ministrados por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, o mesmo se aplicando quanto aos cursos realizados no exterior, os quais devem ser revalidados e reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - Os cursos acima deverão ainda estar relacionados com a área de atuação do Professor e, para curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização, ter sido ministrado com a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º - Define-se como área de atuação do professor:

- I. docência em consonância com a Certificação obtida respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor;
- II. funções de apoio pedagógico, tais como: diretor, vice-diretor, secretário escolar, supervisor, coordenador de biblioteca, coordenador de central de tecnologia, coordenador de núcleo de informática, técnico de apoio pedagógico e inspetor escolar em consonância com a Certificação obtida respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### DO INGRESSO NA CARREIRA E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

##### SESSÃO I

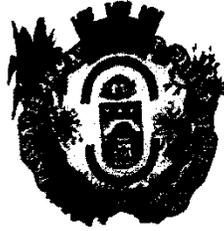
##### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 15º** - O ingresso na Carreira do Grupo Ocupacional Magistério da Rede Municipal de Educação da Cidade de Araçoiaba, dar-se-á através de Concurso Público de provas e títulos, conforme dispositivos legais vigentes.

**Art. 16º** - As exigências para cada uma das funções do Grupo Ocupacional Magistério serão as descritas para o cargo constante do Anexo.!! da presente lei, obedecidos ainda os quantitativos ali estabelecidos.

##### SEÇÃO II

##### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

**Art. 17°** - O desenvolvimento na carreira dos Cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- I. **Progressão Vertical** - Passagem do servidor de um NÍVEL para o imediatamente superior, obedecidos os critérios de tempo de serviço.
- II. **Progressão por Elevação de Nível Profissional** - Passagem do servidor de uma CLASSE para outra, conforme a exigência de titulação, independentemente do Nível onde se encontra.

### SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 18°** - A progressão vertical dar-se-á por tempo de serviço, no efetivo exercício das atividades inerentes ao Magistério exercidos na Rede de Ensino desta prefeitura, a cada 07 (sete) anos.

**Art. 19°** - Para fins de progressão vertical por tempo de serviço, por ocasião da implantação desse Plano de Carreiras, será considerado o tempo de serviço de cada professores, educadores recreadores e pedagogos, em efetivo exercício como servidor do Município de Araçoiaba, nas atividades inerentes ao Magistério e/ou a Titulação adquirida anterior a vigência da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

**Art. 20°** - A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o professor, educador recreador e pedagogo que adquirir a graduação ou titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo, respeitando o interstício estabelecido na legislação em vigor permanecendo no nível anterior.

**Parágrafo único** - a progressão de que trata o presente artigo terá um período de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

carência de 02 (dois) anos, ficando suspensa sua concessão durante este período, a contar da publicação desta lei.

**Art. 21°** - Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, para os fins previstos nesta lei, realizados pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional Magistério somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, o mesmo se aplicando quando realizados no exterior, quando deverão ser revalidados e reconhecidos pelo MEC.

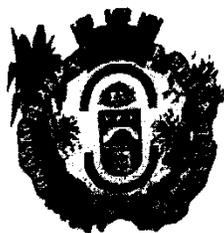
**Art. 22°** - A progressão por elevação de nível profissional será efetivada, a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente lei; mediante a apresentação de certificado/certidão ou diploma devidamente instruído.

**Parágrafo Único** - O período de análise do requerimento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, devendo ser sua implantação na folha de pagamento subsequente.

**Art. 23°** - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**Art. 24°** - O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 21 desta Lei, passará para CLASSE de vencimento correspondente a sua habilitação, permanecendo no mesmo NÍVEL salarial.

- a) A progressão para a CLASSE B de vencimentos do Graduado com Licenciatura, dar-se-á para o professor, educador recreador e pedagogo que obtiver Licenciatura em sua área de atuação.
- b) A progressão para CLASSE C de vencimento do Graduado com Licenciatura e com Especialização, dar-se-á para o professor, educador recreador e pedagogo que obtiver curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária relacionada mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) A Progressão para a CLASSE D do vencimento do Graduado com Licenciatura e com Mestrado, dar-se-á para o professor, educador recreador e pedagogo que obtiver curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.
- d) A Progressão para a CLASSE E de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Doutorado, dar-se-á para o Professor que obtiver curso de Pós-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Graduação, Stricto-Sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

### CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

**Art. 25º** - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II. a política salarial do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

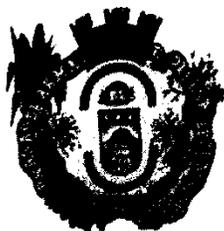
**§ 2º** - O vencimento do professor será calculado em horas-aulas, cuja jornada para o professor da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, de no mínimo, 188 (cento e oitenta e oito), e no máximo, 200 (duzentas) horas-aulas.

**§ 3º** - O vencimento do professor será calculado em horas-aulas, cuja jornada para o professor dos anos finais do Ensino Fundamental e suas modalidades, de no mínimo, 150 (cento e cinquenta), e no máximo, 350 (trezentas e cinquenta) horas-aulas.

**§ 4º** - O vencimento do professor, educador recreador e pedagogo terá como base a CLASSE A, NÍVEL 1, vinculando-se a Lei Federal nº 11.738/98 (Piso Nacional Salarial dos Professores).

**Art. 26º** - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais do magistério denominados nesta lei.

**§ 1º** - Os NÍVEIS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondente a cada CLASSE salarial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

**§ 2º** - A Estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação compõe anexo III desta lei.

**Art. 27º** - Fica determinado o percentual de 7% (sete por cento) entre os NÍVEIS, e de 15 % (quinze por cento) entre as CLASSES em todos os cargos que compõe o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

**Art. 28º** - Cedência ou Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de professor, educador recreador e pedagogo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

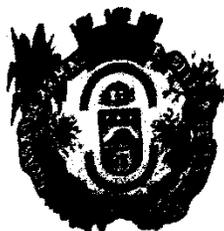
**Art. 29º** - A cessão do professor, educador recreador e pedagogo para órgão ou entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União dar-se-á sempre sem ônus para o Município de Araçoiaba.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para a Prefeitura Municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como sendo de interesse público, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial;
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;
- III. quando se tratar dos professores à disposição do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Araçoiaba.

**§ 2º** - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção por tempo de serviço.

**Art. 30º** - Na hipótese de convênio de cooperação técnica, com compensação financeira, o professor, educador recreador e pedagogo não terá prejuízo financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31°** - O enquadramento dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação ocorrerá no mês subsequente a sanção da presente Lei.

- I. O enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos de professor, educador recreador e pedagogo processar-se-á de acordo com o anexo IV.

**Art. 32°** - Não participarão do processo de enquadramento, os professores, educadores recreadores e pedagogos:

- I. licenciados para trato de interesse particular;
- II. cumprindo pena de suspensão;
- III. afastados preventivamente de suas funções para apuração de irregularidades, ou indiciados em inquéritos administrativos;
- IV. a disposição de outros órgãos.

**§ 1°** - Cessada a causa que motivou a não participação do professor, educador recreador e pedagogo, este será submetido ao enquadramento correspondente ao seu tempo de exercício na Secretaria de Educação.

**§ 2°** - Não se enquadram nesse artigo os professores, educadores recreadores e pedagogos que, com autorização da Prefeitura da Cidade de Araçoiaba, se encontrem afastados para realização de cursos de Pós-Graduação na sua área de atuação ou à disposição do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Araçoiaba.

**Art. 33°** - Os servidores aposentados no cargo de professor terão direito ao enquadramento de acordo com a CLASSE de vencimento que corresponde à sua habilitação / titulação, nos termos da presente lei, obtida durante o efetivo exercício das funções de seu cargo, respeitada, em todos os casos, a legislação que rege o Fundo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

de Previdência do Município de Araçoiaba.

**Parágrafo Único** - O enquadramento referido no *caput* deste artigo será efetivado no pagamento do mês subsequente após sanção da presente Lei, desde que atenda os requisitos estabelecidos na legislação local, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

### SESSÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

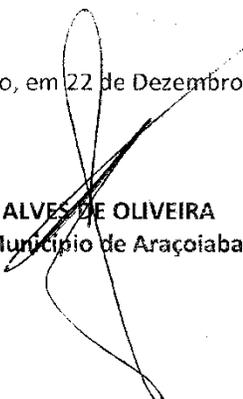
**Art. 34°** - Ficam transformados os atuais cargos de Professor, com os quantitativos estabelecidos no Item 1.1 no anexo da presente lei.

**Art. 35°** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos, a partir de 1° de dezembro de 2016.

**Art. 37°** - Ficam inteiramente revogadas as Leis Municipais nº 0188/2008, nº 0189/2008, nº 024/97, nº 038/98, nº 218/2009 e nº 0302/2014, bem como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2016.

  
**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Araçoiaba-PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

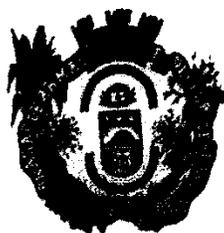
### ANEXO I

#### QUADRO DOS CARGOS DE PROFESSOR COM SUAS FUNÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAÇOIABA

1 Cargos componentes do Grupo Ocupacional:

1.1 Denominação do cargo; Cargo Único de Professor

PCC		NOVO PCCR Lei 012/2016	
CARGO EXISTENTE	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
Professor	148	Professor de nível médio	19
		Professor de nível superior	129
TOTAL	148	TOTAL	148



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### ANEXO II: DESCRIÇÃO DO CARGO ÚNICO DE PROFESSOR

#### 1. CARGO

##### 1.1. NOMENCLATURA:

- Professor da educação básica.

##### 1.2. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

###### 1.2.1. Instrução:

- Certificado de Conclusão para o Magistério ou Normal Médio e/ou Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério da Educação Infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- Diploma de Licenciatura específica para atuar nas disciplina do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

###### 1.2.2. Idade:

- Superior a 18 anos completos.

##### 1.3. FORMAS DE ACESSO AO CARGO:

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

##### 1.4. FUNÇÕES:

###### 1.4.1. Docência:

- Atuação nas classes da educação básica.

###### 1.4.2. Técnico-pedagógica:

- Atuação nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino como:
  - diretor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- vice-diretor;
  - supervisor;
  - secretário escolar;
  - coordenador de biblioteca;
  - coordenador de central de tecnologia;
  - inspetor escolar;
  - psicólogo escolar
- 
- Requisitos:
    - Experiência mínima após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos de docência na rede municipal de ensino;
    - Acesso por meio de seleção interna para todas as funções, exceto para diretor de escola que deverá ser por meio de processo eletivo regulamentado por lei específica.

### 1.5. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA:

#### 1.5.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA

Planejar, coordenar e executar atividades Pedagógicas lúdicas e desportivas na educação básica e nos cursos profissionalizantes.

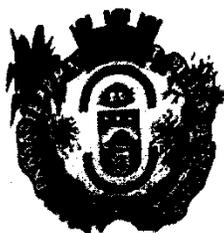
#### 1.5.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA

- I. Participar do planejamento, Execução e avaliação das ações da Rede Municipal de Ensino, garantindo:
  - a) a democratização da escola pública;
  - b) a adequação da prática pedagógica às condições de vida e às características sócio-culturais dos alunos, promovendo-lhes a aquisição de conhecimentos sistematizados e o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes que conduzam a compreensão e a intervenção na realidade física e social, instrumentalizando-os para o exercício consciente da cidadania;
  - c) o controle das atividades administrativas e pedagógicas pela comunidade e pela população;
  - d) o acompanhamento do controle da frequência do aluno, estimulando sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

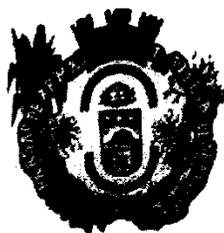
- permanência na escola;
- e) o acompanhamento e o controle do aproveitamento escolar do aluno, visando a elevação dos índices de aprovação;
  - f) a atualização, aperfeiçoamento profissional, a melhoria das condições de trabalho e de salário do professor, visando a elevação de qualidade da educação prestada a população.
- II. participar do processo de definição, execução e avaliação da política educacional;
- III. planejar, preparar e ministrar aula;
- IV. avaliar a aprendizagem dos alunos, através da preparação, aplicação e correção de instrumentos de avaliação, registro e acompanhamento de resultados;
- V. realizar a recuperação sistemática dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI. planejar e preparar material de apoio didático;
- VII. organizar e divulgar a produção intelectual dos alunos;
- VIII. VIII. Manter articulação com a comunidade visando ao conhecimento das condições de vida e das características sócio-culturais dos alunos, para subsidiar o planejamento e a prática pedagógica;
- IX. IX. Manter contato com os pais e responsáveis visando ao acompanhamento à vida escolar dos alunos, a elevação do aproveitamento escolar e da frequência;
- X. Participar das atividades de:
- a) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos escolares;
  - b) seleção de livros, textos e material de apoio didático;
  - c) capacitação destinada a. atualização e aperfeiçoamento profissional;
  - d) reuniões pedagógicas e administrativas promovidas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola, reuniões de pais e conselhos de classe;
  - e) exercer a coordenação pedagógica do currículo da educação básica regulamentada nesta lei;
  - f) supervisionar as práticas pedagógicas referentes ao currículo educação básica;
  - g) acompanhar estagiários das séries e disciplinas que leciona.
- XI. Desenvolver ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigida pela dinâmica curricular;
- XII. Contribuir junto ao aluno para compreensão do processo democrático da escola, visando a sua livre organização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### 1.5.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 30 e 40 horas-trabalho semanais, neles estando incluídas as horas-atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional sendo distribuída da seguinte forma: 1/3 para os professores de cargo de nível médio e 1/3 para os professores de nível superior.
- **Horário de funcionamento das escolas:** as escolas públicas municipais devem funcionar em 3 turnos, distribuídos da seguinte forma: **1º turno**, das 7 às 12 horas, devem oferecer prioritariamente neste horário a Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental com uma jornada de 4 aulas de 60 minutos, descontado o período do intervalo de 20 minutos entre a 2ª e 3ª aula. **2º turno**, das 13 às 17 horas e 30 minutos. Devem oferecer prioritariamente neste horário as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de 20 minutos de intervalo entre a 3ª e 4ª aula. **3º turno**, das 18 horas e 40 minutos às 22 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário as séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos com jornada de 5 aulas de 40 minutos, sem intervalo entre as aulas. Os horários previstos neste item poderão ser alterados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, diante de novas orientações expedidas pelo FNDE e atendendo a prévio parecer conclusivo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Relação professor/aluno:** será obedecida a quantidade prevista na resolução da Educação Infantil para as turmas desta modalidade (creche e pré-escola; 25 a 30 alunos nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 5º ano); 30 a 35 alunos nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º e 9º ano); e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial será obedecida o que está previsto na resolução desta modalidade. Os quantitativos previstos neste item poderão ser alterados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, diante de novas orientações expedidas pelo FNDE e atendendo a prévio parecer conclusivo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/56, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### 1.5.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 30 e 40 horas-trabalho semanais, neles estando incluídas as horas-atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional sendo distribuída da seguinte forma: 1/3 para os professores de cargo de nível médio e 1/3 para os professores de nível superior.
- **Horário de funcionamento das escolas:** as escolas públicas municipais devem funcionar em 3 turnos, distribuídos da seguinte forma: **1º turno**, das 7 às 12 horas, devem oferecer prioritariamente neste horário a Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental com uma jornada de 4 aulas de 60 minutos, descontado o período do intervalo de 20 minutos entre a 2ª e 3ª aula. **2º turno**, das 13 às 17 horas e 30 minutos. Devem oferecer prioritariamente neste horário as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de 20 minutos de intervalo entre a 3ª e 4ª aula. **3º turno**, das 18 horas e 40 minutos às 22 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário as séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos com jornada de 5 aulas de 40 minutos, sem intervalo entre as aulas. Os horários previstos neste item poderão ser alterados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, diante de novas orientações expedidas pelo FNDE e atendendo a prévio parecer conclusivo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Relação professor/aluno:** será obedecida a quantidade prevista na resolução da Educação Infantil para as turmas desta modalidade (creche e pré-escola; 25 a 30 alunos nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 5º ano), 30 a 35 alunos nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º e 9º ano); e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial será obedecida o que está previsto na resolução desta modalidade. Os quantitativos previstos neste item poderão ser alterados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, diante de novas orientações expedidas pelo FNDE e atendendo a prévio parecer conclusivo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/56, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papei, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador, etc.

- **Formação permanente e continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "lócus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das demandas dos professores, preferencial mente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **Estrutura física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas com atendimento de no mínimo de 1,2 m/aluno; a escola deverá ter boas instalações elétricas hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a escola se propõe.

### 1.6 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS

- i. participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do município;



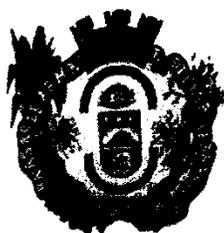
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- II. assessorar, coordenar e executar as atividades de orientação e acompanhamento pedagógico das unidades educacionais;
- III. assessorar a elaboração, execução e avaliação de Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais;
- IV. supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e o regimento escolar;
- V. articular as diferentes experiências no processo pedagógico, buscando unidade de ação, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- VI. integrar as equipes técnicas e pedagógicas das unidades educacionais e da secretaria municipal de educação;
- VII. participar do planejamento, execução e avaliação de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- VIII. participar de programas de desenvolvimento pessoal, mantendo-se atualizado com relação à legislação de ensino e as diversas tendências pedagógicas, buscando garantir padrões mais elevados de ensino;
- IX. coordenar e aplicar pesquisas educacionais;
- X. propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos de ensino;
- XI. participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;
- XII. participar das reuniões técnico-administrativa-pedagógica das unidades educacionais;
- XIII. emitir pareceres.

### ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES POR ESPECIALIDADES

#### 1. TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- I. planejar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares;
- II. orientar o corpo docente quanto ao método e técnicas de ensino;
- III. detectar as desarticulações no ensino, ocorridos nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções;
- IV. estimular o aperfeiçoamento do corpo docente, através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento para manter, em bom nível o processo educativo;
- V. implementar na escola programa de capacitação específica para os professores lotados nas unidades escolares;

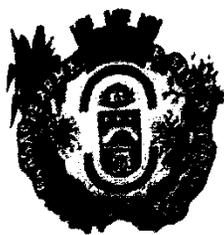


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

- VI. informar as necessidades de capacitação específica para os professores lotados nas unidades educacionais;
- VII. manter organizado e arquivado a documentação referente as suas atividades;
- VIII. assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes a vida escolar do aluno;
- IX. definir, planejar e coordenar programas de desenvolvimento de recursos humanos, garantindo a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na rede de ensino;
- X. coordenar programas de acompanhamento e avaliação de produtividade docente e do estágio probatório;
- XI. assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais;
- XII. compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal, estadual e municipal;
- XIII. assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade.

### **3. COORDENADOR DE BIBLIOTECA**

- I. proceder a divulgação de informações e documentos existentes na biblioteca, usando métodos manuais ou automatizados;
- II. organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos as atividades de biblioteca desenvolvendo sistemas de catalogação, referência e conservação de acervo bibliográfico para guardar e recuperar informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários;
- III. planejar e proceder a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, bibliografias e leitores;
- IV. efetuar compra, permuta ou doação de livros, folhetos e documentos, para atualizar o acervo da biblioteca;
- V. catalogar e classificar manuscritos, obras raras e comuns, mapas, publicações oficiais, seriadas ou não, bibliografia e obras de referência usando regras e sistemas específicos para armazenar e recuperar informações, e colocá-las a disposição dos usuários;
- VI. organizar fichários, catálogos e índices usando fichas-padrão ou processos mecanizados para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de

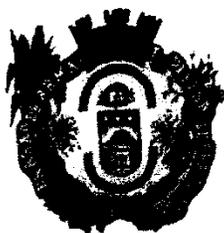


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- informação;
- VII. compilar bibliografias nacionais e estrangeiras, gerais ou especializadas, para levantar a literatura existente sobre um tema ou referente a um período;
  - VIII. fazer a indexação e o controle de terminologia das obras, analisando os termos mais relevantes ou as palavras-chave;
  - IX. orientar o usuário, indicando fontes de informações para facilitar a consulta;
  - X. filiar-se a organismos, federações, associações e outras bibliotecas para possibilitar troca de obras e informações e empréstimos,
  - XI. selecionar obras para encadernação e restauração;
  - XII. fazer estatística de consultas e empréstimos;
  - XIII. participar de organização das atividades propostas pelos órgãos da secretaria municipal de educação que envolvam a biblioteca;
  - XIV. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
  - XV. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

### 4. GESTOR ESCOLAR (DIRETOR DE ESCOLA)

- I. representar a escola perante as instâncias federal, estadual e municipal e nas atividades cívicas, culturais, esportivas e pedagógicas;
- II. garantir a efetivação de um processo decisório participativo em articulação com o conselho escolar;
- III. coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o conselho escolar e a supervisão o projeto político-pedagógico da escola;
- IV. garantir a socialização de informações, promovendo a comunicação e a integração dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- V. definir, coletivamente:
  - a) as propostas pedagógicas;
  - b) o processo de avaliação institucional;
  - c) o calendário escolar e horário de aula;
  - d) o plano financeiro da escola.
- VI. responder pela manutenção e preservação das instalações e equipamentos escolares;
- VII. assinar a documentação escolar, responsabilizando-se por sua veracidade;
- VIII. emitir em tempo hábil, documentos e correspondências;
- IX. coordenar e acompanhar os trabalhos dos supervisores, professores e funcionários, garantindo o cumprimento de suas atribuições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

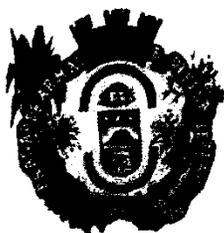
- X. responsabilizar-se pela administração de pessoa e dos recursos materiais e financeiros, viabilizando a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação - MEC, da Prefeitura, convênios e de outras fontes de financiamento, obrigando-se a prestar contas ao conselho escolar, á comunidade e às autoridades competentes;
- XI. assegurar espaços para capacitação permanente dos educadores;
- XII. buscar soluções para os problemas existentes, garantindo o clima propício à realização das atividades escolares;
- XIII. promover a articulação com a família e a comunidade;
- XIV. cumprir e fazer cumprir a legislação garantindo a observância, da presente lei.

### 5. VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- I. participar ativamente da gestão escolar, em unidade com o diretor, assessorando-o e substituindo-o em seus impedimentos;
- II. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- III. apoiar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógica;
- IV. participar das reuniões convocadas peia direção e órgão da Secretaria.

### 6. SECRETARIO ESCOLAR

- I. organizar e manter atualizado o arquivo ativo, garantindo a regularidade da vida escolar dos alunos;
- II. organizar o arquivo passivo, atendendo as solicitações de ex-alunos quanto ao registro de sua vida escolar;
- III. redigir, expedir e receber a correspondência oficial, sob a orientação da direção;
- IV. assinar, juntamente com o(a) diretor(a) a documentação escolar, assumindo a veracidade dos mesmos;
- V. manter atualizada a legislação vigente;
- VI. articular-se com a supervisão escolar para garantir o cumprimento dos prazos de entrega de resultados dos alunos;
- VII. elaborar relatórios e outros documentos solicitados pela direção;
- VIII. lavrar e subscrever atas e termos de apuração dos resultados dos trabalhos escolares;
- IX. substituir o(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a), em suas ausências, respondendo

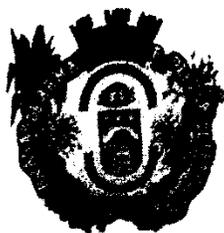


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- pela escola;
- X. cumprir e fazer cumprir as determinações do presente regimento escolar;
  - XI. receber orientações da inspeção da Secretaria Municipal de Educação quanto a organização, escrituração e preenchimento de documento;
  - XII. entregar em tempo hábil 5 documentação exigida pela comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos correlatos.

### 7. COORDENADOR DA CENTRAL DE TECNOLOGIA

- I. responsabilizar-se pelos equipamentos tecnológicos, sua manutenção e funcionamento;
- II. catalogar o material existente providenciando as normas necessárias;
- III. controlar, mediante registro, o sistema de utilização dos recursos disponíveis;
- IV. fornecer orientações técnicas aos usuários quanto à utilização dos equipamentos e materiais audiovisuais;
- V. preparar e reproduzir materiais audiovisuais;
- VI. registrar,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

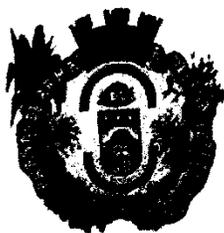
### ANEXO IV

#### QUADRO EXPLICATIVO DO ENQUADRAMENTO

<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO BASEADO NA TITULAÇÃO DO PROFESSOR, EDUCADOR RECREADOR- NORMAL MÉDIO</b>	<b>ENQUADRAMENTO / PCCR</b>
Com até 7 anos.	Classe A, Nível 1.
Com 7 anos e 1 dia até 14 anos.	Classe A, Nível 2.
Com 14 anos e 1 dia até 21 anos.	Classe A, Nível 3.
Com 21 anos e 1 dia até 28 anos.	Classe A, Nível 4.
Com 28 anos e 1 dia até 35 anos.	Classe A, Nível 5.

<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO BASEADO NA TITULAÇÃO DO PROFESSOR, EDUCADOR RECREADOR E PEDAGOGO – LICENCIATURA</b>	<b>ENQUADRAMENTO / PCCR</b>
Com até 7 anos.	Classe B, Nível 1.
Com 7 anos e 1 dia até 14 anos.	Classe B, Nível 2.
Com 14 anos e 1 dia até 21 anos.	Classe B, Nível 3.
Com 21 anos e 1 dia até 28 anos.	Classe B, Nível 4.
Com 28 anos e 1 dia até 35 anos.	Classe B, Nível 5.

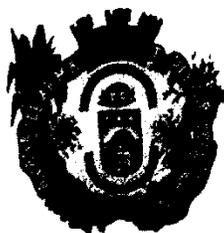
<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO BASEADO NA TITULAÇÃO DO PROFESSOR, EDUCADOR RECREADOR E PEDAGOGO - ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>ENQUADRAMENTO / PCCR</b>
Com até 7 anos.	Classe C, Nível 1.
Com 7 anos e 1 dia até 14 anos.	Classe C, Nível 2.
Com 14 anos e 1 dia até 21 anos.	Classe C, Nível 3.
Com 21 anos e 1 dia até 28 anos.	Classe C, Nível 4.
Com 28 anos e 1 dia até 35 anos.	Classe C, Nível 5.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO BASEADO NA TITULAÇÃO DO PROFESSOR, EDUCADOR RECREADOR E PEDAGOGO - MESTRADO</b>	<b>ENQUADRAMENTO / PCCR</b>
Com até 7 anos.	Classe D, Nível 1.
Com 7 anos e 1 dia até 14 anos.	Classe D, Nível 2.
Com 14 anos e 1 dia até 21 anos.	Classe D, Nível 3.
Com 21 anos e 1 dia até 28 anos.	Classe D, Nível 4.
Com 28 anos e 1 dia até 35 anos.	Classe D, Nível 5.

<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO BASEADO NA TITULAÇÃO DO PROFESSOR, EDUCADOR RECREADOR E PEDAGOGO - DOUTORADO</b>	<b>ENQUADRAMENTO / PCCR</b>
Com até 7 anos.	Classe E, Nível 1.
Com 7 anos e 1 dia até 14 anos.	Classe E, Nível 2.
Com 14 anos e 1 dia até 21 anos.	Classe E, Nível 3.
Com 21 anos e 1 dia até 28 anos.	Classe B, Nível 4.
Com 28 anos e 1 dia até 35 anos.	Classe E, Nível 5.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### ANEXO III: TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/2016

#### PISO SALARIAL

Nível	NORMAL MÉDIO	LIC. PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	H/A	H/A	H/A	H/A	H/A
5	14,65	17,08	19,64	22,59	25,96
4	13,88	15,96	18,36	21,11	24,28
3	12,97	14,92	17,15	19,73	22,69
2	12,12	13,94	16,03	18,44	21,20
1	11,33	13,33	14,98	17,23	19,82

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) INTERVALOS DE 7% ENTRE OS NÍVEIS SALARIAIS E INTERTÍCIOS DE 07 ANOS.
- 2) INTERVALOS DE 15% ENTRE AS CLASSES.
- 3) H/A = HORA AULA.
- 4) JORNADA DE 150 HORAS AULA MENSAS = JORNADA DE 30 HORAS AULA SEMANAIS.
- 5) JORNADA DE 200 HORAS AULA MENSAS = JORNADA DE 40 HORAS AULA SEMANAIS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### ANEXO III: TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE EDUCADORES RECREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/2016

Nível	NORMAL MÉDIO	LIC. PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	H/A	H/A	H/A	H/A	H/A
5	9,62	11,06	12,72	14,63	16,63
4	8,99	10,34	11,89	13,68	15,73
3	8,40	9,66	11,11	12,78	14,70
2	7,85	9,03	10,39	11,94	13,74
1	7,34	8,44	9,71	11,16	12,84

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) INTERVALOS DE 7% ENTRE OS NÍVEIS SALARIAIS E INTERTÍCIOS DE 07 ANOS.
- 2) INTERVALOS DE 15% ENTRE AS CLASSES.
- 3) H/A = HORA AULA.
- 4) JORNADA DE 150 HORAS AULA MENSAIS = JORNADA DE 30 HORAS AULA SEMANAIS.
- 5) JORNADA DE 200 HORAS AULA MENSAIS = JORNADA DE 40 HORAS AULA SEMANAIS.